



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT

Estado de Mato Grosso

CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI N.º 2935/2024

Publicação no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 3360 Pág(s). 43
De 11/06/24 a 12/06/24
Loxiane

SÚMULA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT A CAMPANHA JUNHO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora Francisca Ilmarli Teixeira.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Junho Verde no âmbito do município de Alta Floresta, a ser celebrada anualmente como parte das atividades da Educação Ambiental Não Formal.

Parágrafo único. Entendem-se por Educação Ambiental Não Formal, as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Art. 2º - O objetivo da Campanha Junho Verde é desenvolver a sensibilização da população acerca da importância da conservação dos ambientes naturais e de todos os seres vivos e do controle dos impactos ambientais e da degradação dos recursos naturais, para as presentes e futuras gerações.

Art. 3º - A Campanha Junho Verde será articulada pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e órgão colegiado (COMDEMA), em parceria com o Legislativo Municipal, as instituições públicas, privadas, organizações não governamentais e a comunidade em geral e incluirá ações direcionadas para:

I - incentivar políticas públicas para a conservação das florestas, fauna e flora Altaflorestense e dos meios de participação ativa da sociedade para a sua salvaguarda;

II - fomento à conservação e ao uso de espaços públicos urbanos por meio de atividades culturais e de educação ambiental;

III - conservação da biodiversidade e plantio e uso de espécies vegetais nativas em áreas urbanas e rurais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

IV - sensibilização acerca da redução de padrões de consumo, da reutilização de materiais, da separação de resíduos sólidos na origem e da reciclagem,

V - divulgação da legislação ambiental brasileira, federal, estadual e municipal e dos princípios ecológicos que a regem,

VI - estimular o debate sobre transição ecológica das cadeias produtivas, economia de baixo carbono e carbono neutro:

VII - incentivar a inovação ambiental por meio de projetos educacionais relacionados no potencial da biodiversidade do Município,

VIII - valorização da cultura dos povos tradicionais e indígenas, inseridos no contexto da proteção na nossa biodiversidade,

IX - incentivar o debate sobre as mudanças climáticas e seus impactos nas cidades e no meio rural, proteção de cenários e suas estratégias de mitigação.

X - estímulo à formação da consciência ecológica cidadão a respeito de temas ambientais quentes, em uma perspectiva transdisciplinar e social transformadora, pautada pela ética entre gerações,

XI - impulsionar o debate, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, sobre ecologia, conservação ambiental e cadeias produtivas:

XII - fomentar a conscientização ambiental em áreas turísticas, com estímulo ao turismo sustentável;

XIII - valorizar estudos científicos e de soluções tecnológicas adequadas às políticas públicas de proteção do meio ambiente,

XIV - promoção de ações socioeducativas destinadas a diferentes públicos nas unidades de conservação da natureza em que a visitação pública é permitida;

XV - debate, divulgação, sensibilização e práticas educativas atinentes às relações entre a degradação ambiental e o surgimento de endemias, epidemias e pandemias, bem como à necessidade de conservação adequada do meio ambiente para a prevenção delas,

XVI - estimular a conscientização relativa a uso racional da água, escassez hídrica, acesso à água potável e tecnologias disponíveis para melhoria da eficiência hídrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

- Art. 4º** - Na Campanha Junho Verde, será observado o conceito de Ecologia Integral, que inclui dimensões humanas e sociais dos desafios ambientais.
- Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 07 de junho de 2024.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 2935/2024

SÚMULA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT A CAMPANHA JUNHO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora Francisca Ilmarli Teixeira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Junho Verde no âmbito do município de Alta Floresta, a ser celebrada anualmente como parte das atividades da Educação Ambiental Não Formal.

Parágrafo único. Entendem-se por Educação Ambiental Não Formal, as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Art. 2º - O objetivo da Campanha Junho Verde é desenvolver a sensibilização da população acerca da importância da conservação dos ambientes naturais e de todos os seres vivos e do controle dos impactos ambientais e da degradação dos recursos naturais, para as presentes e futuras gerações.

Art. 3º - A Campanha Junho Verde será articulada pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e órgão colegiado (COMDEMA), em parceria com o Legislativo Municipal, as instituições públicas, privadas, organizações não governamentais e a comunidade em geral e incluirá ações direcionadas para:

I - incentivar políticas públicas para a conservação das florestas, fauna e flora Altaflorestense e dos meios de participação ativa da sociedade para a sua salvaguarda;

II - fomento à conservação e ao uso de espaços públicos urbanos por meio de atividades culturais e de educação ambiental;

III - conservação da biodiversidade e plantio e uso de espécies vegetais nativas em áreas urbanas e rurais,

IV - sensibilização acerca da redução de padrões de consumo, da reutilização de materiais, da separação de resíduos sólidos na origem e da reciclagem,

V - divulgação da legislação ambiental brasileira, federal, estadual e municipal e dos princípios ecológicos que a regem,

VI - estimular o debate sobre transição ecológica das cadeias produtivas, economia de baixo carbono e carbono neutro:

VII - incentivar a inovação ambiental por meio de projetos educacionais relacionados no potencial da biodiversidade do Município,

VIII - valorização da cultura dos povos tradicionais e indígenas, inseridos no contexto da proteção na nossa biodiversidade,

IX - incentivar o debate sobre as mudanças climáticas e seus impactos nas cidades e no meio rural, proteção de cenários e suas estratégias de mitigação.

X - estímulo à formação da consciência ecológica cidadão a respeito de temas ambientais quentes, em uma perspectiva transdisciplinar e social transformadora, pautada pela ética entre gerações,

XI - impulsionar o debate, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, sobre ecologia, conservação ambiental e cadeias produtivas;

XII - fomentar a conscientização ambiental em áreas turísticas, com estímulo ao turismo sustentável;

XIII - valorizar estudos científicos e de soluções tecnológicas adequadas às políticas públicas de proteção do meio ambiente,

XIV - promoção de ações socioeducativas destinadas a diferentes públicos nas unidades de conservação da natureza em que a visitação pública é permitida;

XV - debate, divulgação, sensibilização e práticas educativas atinentes às relações entre a degradação ambiental e o surgimento de endemias, epidemias e pandemias, bem como à necessidade de conservação adequada do meio ambiente para a prevenção delas,

XVI - estimular a conscientização relativa a uso racional da água, escassez hídrica, acesso à água potável e tecnologias disponíveis para melhoria da eficiência hídrica.

Art. 4º - Na Campanha Junho Verde, será observado o conceito de Ecologia Integral, que inclui dimensões humanas e sociais dos desafios ambientais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 07 de junho de 2024.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal